ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.521/97

" ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO AOS SUPERMERCADOS, MINI-MERCADOS E SIMILARES AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação, como poder Legislativo do Município,

FAZ SABER, que o plenário aprovou e, **JUAREZ STEIN**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art.1º - Fica estabelecido que os supermercados, mini-mercados e similares poderão funcionar com atendimento ao público sábados, domingos e feriados no horário compreendido entre 08:00 horas e 22:00 horas.

Art.2º - Os funcionários terão garantido o repouso semanal remunerado e este deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez por mês, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art.3º - Cabe a lei trabalhista preservar as garantias fundamentais do trabalhador.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO